



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.146/2020

Regulamenta a convocação de Juízes Substitutos e dispõe sobre a distribuição de processos relativos aos pedidos de registro de candidaturas, em grau de recurso eleitoral e de ação originária, durante o período eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 121, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 15 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 16 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016, dispõe sobre a convocação de juízes substitutos nos Tribunais Regionais Eleitorais no período eleitoral, e estabelece portanto que aos Juízes Substitutos da Corte sejam distribuídos os pedidos de registros de candidatura e os respectivos recursos;



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em caráter regimental, a distribuição dos processos de registro de candidatura entre os Juízes Substitutos,

RESOLVE:

Art. 1º A convocação de Juízes Substitutos para atuarem no período eleitoral fica regulamentada por esta resolução.

Parágrafo único. Os Juízes Substitutos de que trata o *caput* deste artigo atuarão como Juízes Suplentes, conforme dispõe o § 2º do art. 16 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 1º da Resolução TSE nº 23.481, de 7 de junho de 2016.

Art. 2º Aos Juízes Suplentes, designados por portaria da Presidência, serão distribuídos recursos em registro de candidatura e eventuais ações originárias concernentes aos processos de registro, tais como mandados de segurança e tutelas de urgência.

§ 1º A distribuição de que trata este artigo poderá ser efetivada desde a data final para o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos, conforme determinado por portaria da Presidência.

§ 2º Findo o prazo de designação previsto na portaria da Presidência, cessará a atuação dos Juízes Suplentes.

§ 3º Os processos ainda não julgados serão automaticamente redistribuídos entre os Juízes Membros do Tribunal, nos termos do disposto no § 7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.481, de 2016, e observado o disposto no art. 48 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º A distribuição prevista nesta resolução observará o sorteio e a alternatividade como regra.

§ 1º Concorrerão na distribuição os Juízes Membros e os Juízes Suplentes, observado o disposto no art. 48, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016.

§ 2º A distribuição por prevenção dos processos de que trata o art. 2º desta resolução, incluída a decorrente de conexão entre os recursos que versarem sobre o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP - e respectivos



registros de candidaturas, observará as regras previstas nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições e no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º A atuação dos Juízes Suplentes observará, além do disposto nesta resolução, as regras previstas na Resolução TSE nº 23.481, de 2016, na Resolução TRE-MG nº 1.014, de 2016, e, nos casos omissos, no Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

